



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CHEFIA DE GABINETE DE PORTO VELHO CALAMA - PVCAL - CGAB

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
DO REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO ESCOLAR DO
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS PORTO VELHO CALAMA.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO ESCOLAR DO *CAMPUS* PORTO VELHO CALAMA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 41 do Regimento Geral do IFRO (Resolução CONSUP nº 65/2015), considerando a Resolução nº56/CONSUP, de 12/07/2016, faz saber que este Conselho reunido, ordinariamente, no dia 19 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a RESOLUÇÃO Nº 02/CONSES/CAMPUS PORTO VELHO CALAMA, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

Art. 2º Aprovar O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESCOLAR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA CAMPUS PORTO VELHO CALAMA, anexo a esta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Moreira Martins**, **Diretor(a) Substituto(a)**, em 20/12/2016, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 1269716



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0000859 e o código CRC 7BDBE82E.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESCOLAR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA *CAMPUS* PORTO VELHO
CALAMA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Escolar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) *Campus* Porto Velho Calama (CONSES), previsto na Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, Regimento Geral do IFRO, e na Resolução nº 56/CONSUP/IFRO, de 12 de julho de 2016, Regimento Interno do *Campus* Porto Velho Calama, é o órgão máximo no âmbito do *campus*, de caráter consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração, integrado por membros titulares e suplentes, designados por portaria do Reitor.

§ 1º A função consultiva refere-se a dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões de ensino, pesquisa, extensão e administração.

§ 2º A função deliberativa refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura e da Composição

Art. 2º O CONSES tem a seguinte composição e organização:

- I. o Diretor-Geral do *Campus*, como presidente;
- II. o Diretor de Planejamento e Administração;
- III. o Diretor de Ensino;
- IV. o Chefe do Departamento de Extensão;
- V. o Chefe do Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- VI. 1(um) representante do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício;
- VII. 1(um) representante do corpo docente, em efetivo exercício;
- VIII. 1(um) representante do corpo discente, com matrícula regular ativa;
- IX. 1(um) representante dos egressos;
- X. 1(um) representante dos pais ou outros responsáveis legais por alunos com idade inferior a 18 anos;

XI. 2 (dois) representantes da sociedade civil, convidados pelo Diretor-Geral do *Campus*, apreciados pelos membros do conselho, dentre as entidades e/ou empresas de maior nível de interação/parceria com a Instituição.

Parágrafo único. Para cada membro efetivo do Conselho Escolar haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

Seção II

Da Escolha e do Mandato dos Membros do Conselho

Art. 3º As normas para a eleição dos representantes do Conselho Escolar, apresentados nos incisos VI a X, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior (CONSUP).

§ 1º Exceto para os conselheiros natos, cujo mandato perdura pelo período em que se mantêm nos respectivos cargos, o mandato dos membros do Conselho Escolar terá duração de dois anos, permitida uma recondução para período igual imediatamente subsequente.

§ 2º O prazo para a posse dos membros eleitos será de até 20 (vinte) dias após a realização do pleito de seleção dos novos membros do CONSES.

Art. 4º Perderá o mandato no Conselho Escolar:

- I. O membro que vier a ter exercício profissional ou representatividade diferente daquela que determinou sua designação;
- II. O membro que faltar, sem justificativa legal, a duas reuniões consecutivas ou até três reuniões alternadas no período de um ano, exceto, neste caso, para os membros natos do Conselho;
- III. O representante discente que trancar matrícula ou desligar-se da instituição;
- IV. O representante de servidores que desligar-se da instituição.

Art. 5º Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares, o Presidente convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º Os Conselheiros suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação.

§ 2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Presidente do Conselho Escolar dar início ao processo de escolha suplementar para o preenchimento da vaga.

Seção III

Das Competências e Atribuições

Art. 6º Compete ao Conselho Escolar do *Campus*:

- I. Deliberar sobre assuntos administrativos, de ensino, de pesquisa e de extensão, no âmbito do *Campus*, em consonância com as diretrizes da Reitoria;

- II. Avaliar as diretrizes e metas de atuação do *Campus* e zelar pela execução da política educacional deste;
- III. Propor ações e normas que visem ao aperfeiçoamento das ações da Instituição;
- IV. Estabelecer ou aprovar normas para elaboração de documentos da instituição;
- V. Aprovar o calendário acadêmico do *Campus* a partir do calendário Unificado do IFRO, bem como decidir pela sua suspensão;
- VI. Colaborar com a Direção-Geral do *Campus* na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;
- VII. Aprovar a política geral para atuação institucional e zelar pelo seu cumprimento;
- VIII. Apreciar os planos de trabalho do *Campus*, assim como a proposta orçamentária anual;
- IX. Acompanhar revisões e elaborações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos do *Campus*;
- X. Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de execução de atividades anual, emitindo parecer conclusivo sobre a regularidade dos registros;
- XI. Criar e garantir formas de participação efetiva e democrática da comunidade escolar por meio de suas representatividades;
- XII. Divulgar amplamente seus atos, como data de reunião, resumo executivo e resoluções, preferencialmente por correspondência eletrônica;
- XIII. Decidir sobre questões submetidas à sua apreciação, em matéria de sua competência, conforme especificações apresentadas no Regimento Interno do órgão;
- XIV. Discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Interno do *Campus*, bem como do seu próprio, encaminhadas pela comunidade escolar;
- XV. Analisar sobre alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do *Campus*;
- XVI. Reformular e aprovar seu próprio regimento;
- XVII. Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência.

Art. 7º Ao Presidente do CONSES compete:

- I. Declarar a perda do mandato de Conselheiro, prevista neste Regimento;
- II. Declarar vacância, na forma regimental, de assento do Conselho Escolar;
- III. Adotar as providências regimentais para o provimento do cargo de Conselheiro, no caso de vacância;
- IV. Abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Interno do Conselho;
- V. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;
- VI. Estabelecer o objeto da discussão e da votação;
- VII. Informar os resultados das votações;
- VIII. Advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer de seus membros;
- IX. Alertar o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
- X. Resolver questões de ordem;
- XI. Constituir, com aprovação do Conselho, comissões temporárias para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- XII. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;
- XIII. Submeter à apreciação do CONSES o calendário das reuniões ordinárias;
- XIV. Designar relatores para os processos;
- XV. Emitir deliberações conforme decisões que compete ao CONSES;
- XVI. Convidar pessoas, ou servidores, ou representantes de órgãos federais, estaduais ou municipais, de empresas privadas, de sindicatos ou de entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e/ou prestarem esclarecimentos;
- XVII. Quando em votação, o Presidente dará o voto de qualidade para o desempate;

- XVIII. Deliberar *ad referendum* do Colégio, conforme previsto neste Regimento Interno;
- XIX. Ao término do seu mandato apresentar relatório de gestão à nova diretoria eleita e a comunidade escolar;
- XX. Cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais.

Art. 8º Aos membros do CONSES compete:

- I. Comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto à Secretaria, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião;
- II. Exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;
- III. Não se eximir de trabalho para o qual for designado pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;
- IV. Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V. Propor matéria para constar em pauta;
- VI. Propor homenagens, menção de louvor ou votos de pesar, para comunidade interna;
- VII. Debater matéria na pauta;
- VIII. Requerer informações, providências e esclarecimentos;
- IX. Pedir vistas de matéria;
- X. Propor a retirada de matéria da pauta;
- XI. Apresentar questões de ordem nas reuniões;
- XII. Votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XIII. Conceder o uso da palavra a outro membro do Conselho para manifestação durante as reuniões;
- XIV. Assinar as atas aprovadas;
- XV. Manter seus pares informados das matérias discutidas;
- XVI. Tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho;
- XVII. Propor criação de comissões ou grupos de trabalho;
- XVIII. Atuar como Relator, apresentando voto fundamentado em parecer escrito, nos expedientes que lhe forem atribuídos.

Art. 9º São atribuições do Secretário:

- I. Verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;
- II. Organizar a pauta para as reuniões;
- III. Redigir e assinar as atas das reuniões;
- IV. Publicar as pautas e as atas das reuniões em murais e sites do *Campus*;
- V. Organizar a ordem de inscrições das falas;
- VI. Contar os votos nas deliberações do Conselho e fazer a lista das votações;
- VII. Preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- VIII. Transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;
- IX. Prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;
- X. Encaminhar pedidos de informações ou de diligências quando requeridas nos processos;
- XI. Expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões do CONSES;
- XII. Ter sob sua responsabilidade toda a documentação do Conselho, incluindo as convocações.

Parágrafo único. Caberá ao Gabinete da Direção-Geral do *Campus* desempenhar a função de secretaria do Conselho Escolar.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Funcionamento do Conselho

Art. 10. O CONSES delibera em plenário sobre suas matérias.

Art. 11. Os membros dos órgãos colegiados do Instituto reúnem-se:

I. ordinariamente, com periodicidade trimestral, convocados, por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II. extraordinariamente, quando convocados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º Na primeira reunião anual do conselho será elaborado calendário de reuniões ordinárias do ano em curso, e a primeira do ano seguinte.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas por correspondência eletrônica aos membros, através de endereço de e-mail próprio do Conselho, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação.

Art. 12. As comunicações entre a Presidência do conselho e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente, por correspondência eletrônica, devendo o conselheiro confirmar o recebimento.

Art. 13. O CONSES reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos seus membros, estabelecida como *quórum* regimental.

§ 1º. Em caso de urgência ou inexistência de *quórum* para o funcionamento do CONSES, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

Art. 14. É facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação em reuniões, conjuntamente com os respectivos membros titulares, sem direito a voto, nem voz e sem qualquer ônus ao IFRO.

Art. 15. Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 16. As propostas de matéria devem ser encaminhadas pelos proponentes à Secretaria do CONSES com o mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência da data da reunião.

§ 1º. As matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas, pela secretaria, aos demais membros para conhecimento.

§ 2º. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho Escolar, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta do dia.

Art. 17. De cada reunião do CONSES será lavrado um resumo executivo, que, após aprovado, será subscrito pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo(a) Secretário(a).

§ 1º O resumo executivo será encaminhado aos membros presentes, por correspondência eletrônica, para ciência e retificações, com cópia aos ausentes, em até 3 (três) dias úteis subsequentes ao da reunião. Os membros presentes terão 3 (três) dias úteis para manifestação.

§ 2º Em caso de retificações feitas ao documento, se aprovadas, a sua subscrição será feita na reunião imediatamente posterior.

§ 3º. As deliberações do Conselho Escolar do Campus serão consubstanciadas em Resoluções, e devem ser devidamente caracterizadas e numeradas, em ordem anual crescente, e arquivadas no Campus, sendo divulgadas em até 5 (cinco) dias úteis após a sua aprovação.

§ 4º As Resoluções devem ser divulgadas para a comunidade interna e externa, preferencialmente por correspondência eletrônica.

§ 5º Das Resoluções do CONSES, caberá recurso ao Conselho Superior, por estrita arguição de legalidade.

Seção II

Da Reunião do Conselho

Art. 18. As reuniões serão públicas, exceto quando algum membro do Conselho solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do plenário.

Art. 19. A reunião será aberta pelo Presidente no horário estabelecido, depois de verificada a existência do *quórum* regimental.

Parágrafo único. A reunião estará automaticamente cancelada se, decorridos 30 (trinta) minutos, contados da hora marcada para o início, não se verificar a existência de *quórum*.

Art. 20. A reunião obedecerá, preferencialmente, à seguinte sequência:

I. Verificação da existência de quórum para instalação do plenário;

II. Ordem do dia, constituída por: leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta proposta;

III. Apresentação, discussão e votação das matérias;

IV. Expediente, que constará dos informes da presidência referentes às comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia;

V. Informes, que serão constituídos de assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos.

Art. 21. As matérias remanescentes da reunião anterior terão preferência na ordem de composição da pauta subsequente.

Art. 22. Caso a maioria dos membros julgue necessário, poderá ser designado um relator.

§ 1º. A principal tarefa do relator é analisar a matéria elaborando parecer a ser apreciado pelo Conselho.

§ 2º. Não havendo membro do CONSES com conhecimento técnico específico sobre a matéria, o Conselho poderá solicitar um parecer ad hoc.

§ 3º. O relator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para emissão do parecer e devolução do processo à secretaria do Conselho.

Art. 23. Poderão ser criadas comissões temporárias para o estudo de assuntos específicos, conforme a necessidade.

Parágrafo único. As comissões temporárias serão constituídas por membros do CONSES, podendo, quando necessário, contar com colaboradores para esta finalidade.

Art. 24. Nas reuniões com caráter deliberativo, desde que não se esteja em regime de urgência de deliberação, qualquer membro, por necessidade de melhor se instruir, pode solicitar, antes da votação de matéria em pauta, vista de processo, de modo que ficará suspensa a votação.

§ 1º O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido em até 10 (dez) dias úteis após a reunião correspondente, e novo pedido para o mesmo processo não será aceito, salvo se autorizado pelo Presidente do conselho.

§ 2º O membro que pedir vistas de processo deverá emitir um parecer por escrito a respeito da matéria analisada e entregá-lo junto com o processo ao relator. – discutir com os membros do conselho

Art. 25. Podem ser solicitadas, pelo relator ou pelo membro que requereu vista do processo, diligências para esclarecimentos de aspectos da matéria.

Art. 26. As reuniões do Conselho são abertas a servidores, estudantes e responsáveis por estudantes do Instituto, bem como a qualquer cidadão, que podem participar como ouvintes das sessões que envolvam matéria de seu interesse.

§ 1º. Os interessados em participar como ouvintes deverão enviar requerimento à Presidência com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 27. As questões de ordem podem ser levantadas a qualquer momento.

§ 1º Questões de ordem são questionamentos relativos aos procedimentos de condução dos assuntos das sessões colegiadas e às interpretações de normativas ou regulamentos apresentados, com o intuito de propor correções do fluxo dos processos e/ou buscar esclarecimentos.

§ 2º As questões de ordem deverão ser formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser respondidas, conclusivamente, pelo Presidente do Conselho.

Art. 28. Na ausência ou impedimento do presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo seu substituto legal ou, na falta deste, pelo conselheiro com mais tempo de efetivo exercício no IFRO presente à reunião.

§ 1º. Dentre os conselheiros com o mesmo tempo de efetivo exercício no IFRO, tem prevalência o mais idoso.

§ 2º. Sempre que estiver presente à reunião de qualquer dos colegiados do Instituto, o Reitor assume a sua presidência.

Art. 29. A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

- I. Apresentação da matéria pelo Presidente;
- II. Leitura do parecer pelo relator, quando houver, sendo que este deve ser enviado previamente à reunião;
- III. Discussão de matéria mediante concessão da palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição;
- IV. Síntese das propostas, com enumeração por escrito das propostas apresentadas durante a discussão;
- V. Votação da matéria;
- VI. Encaminhamentos.

Art. 30. Os resultados das votações são contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

§ 1º O presidente de colegiado tem voto somente de qualidade.

§ 2º A votação pode ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas.

§ 3º No caso de ser requerida votação nominal ou secreta, a forma será decidida pelo Presidente mediante consulta ao Conselho.

Art. 31. O presidente do Conselho pode convidar para as reuniões do órgão pessoas não integrantes deste, capazes de contribuir nas discussões dos assuntos em pauta, mas elas não terão direito a voto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presente ou a título de *jetom*.

Art. 33. A Presidência e a Secretaria do CONSES funcionarão permanentemente, no Gabinete do *Campus*.

Art. 34. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Conselho, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio Conselho.

Art. 36. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo próprio Conselho.

Referência: Processo nº 100907210599.000002/2016-48

SEI nº 0000859

Criado por [2080947](#), versão 9 por [2080947](#) em 19/12/2016 21:52:06.